



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2012

**Concede aposentadoria por invalidez
ao servidor Ricardo Luiz Alves.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes; dos Excelentíssimos Juizes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer da Junta Médica Oficial, fl. 124, o parecer jurídico n. 026/2012, fls. 165/169 e as informações constantes dos autos do processo TRT n. MA-609/2010,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **RICARDO LUIZ ALVES**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Regional, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, por se enquadrar na condição de portador de cardiopatia grave, pelos seguintes fundamentos jurídicos: Constituição Federal de 1988, art. 40, §1º, inc. I, com redação determinada pela EC 41/2003; Lei nº 8.112/90, art. 186, inc. I e §1º; e Orientação Normativa nº 1/2007 da Secretaria da Previdência Social, art. 51, ressaltando que os cálculos dos proventos dar-se-ão pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.887/2004 e 56 da Orientação Normativa da SPS nº 1/2007, com a observância das disposições dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Carta Magna, devendo ser observado, ainda, que expirado o período de licença médica de vinte e quatro meses que antecede a aposentadoria por invalidez, o lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação do afastamento, consoante a inteligência do § 3º do art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região